



Ofício nº 039/2025

Maceió, 28 de abril de 2025.

Ao Senhor

**Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados**

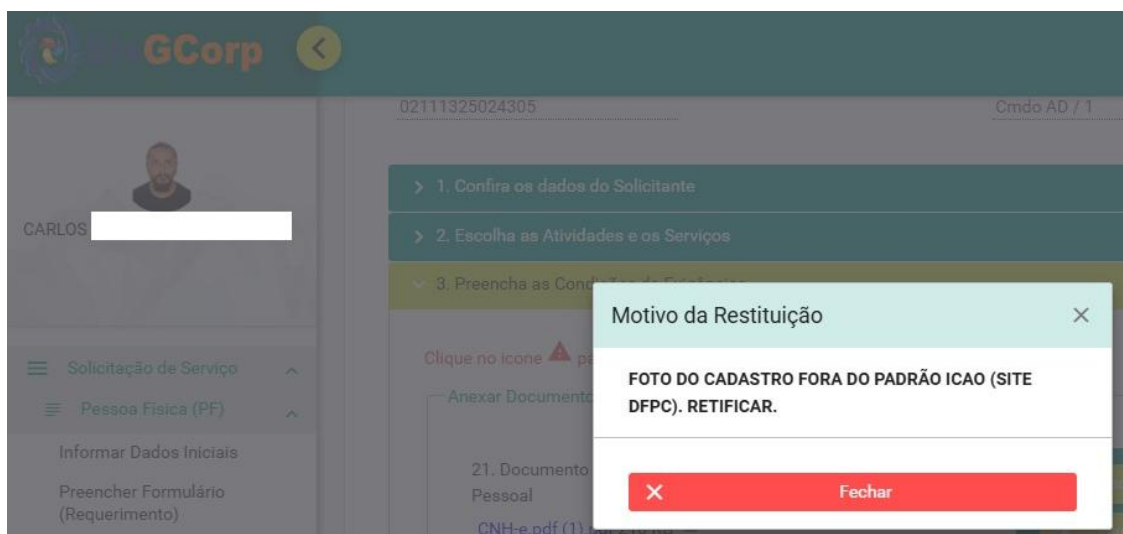
Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

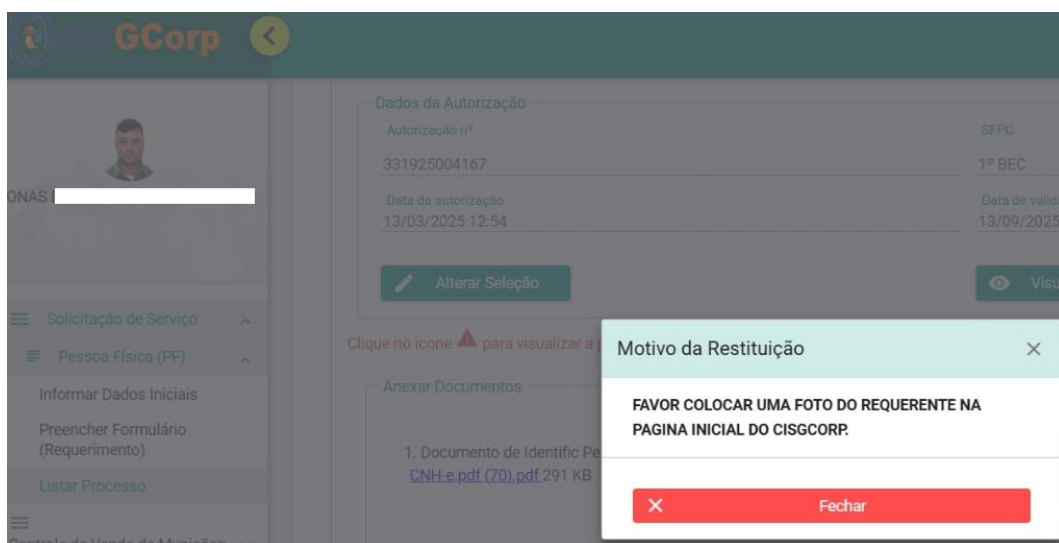
Assunto: Mais *bugs* no SISGCORP

Cumprimentando-o, utilizamos do presente expediente para, mais uma vez, dar conhecimento sobre os *bugs* do SISGCORP, mas desta vez, os que estão surgindo no fim do mês de abril de 2025.

Há um erro gravíssimo que demonstra que as fotos no padrão ICAO que cada requerente tem em seu cadastro não estão sendo exibidas na tela do analista. Afirmamos isso porque temos certeza que o analista não estaria de má-fé indeferindo e/ou restituindo processos por esse motivo se não houvesse ausência total da foto em sua tela de análise.

Também corrobora com essa afirmação o fato de que a mesma exigência ocorreu com atletas do Rio de Janeiro e de Maceió em um lapso temporal de poucos dias, indicando ser mais uma vez culpa da manutenção do SISGCORP. Segue abaixo os *printscreens* que já são esclarecedores, pois apesar da mensagem de ausência de foto, podemos nota-la na esquerda da imagem:





Os exemplos acima são dos processos de número 02111325024305 e 02509825040530, os quais inclusive devem ser corrigidos *ex officio* por essa Diretoria após tomar conhecimento, para que os atletas não tenham prejuízo pelo mal funcionamento do SISGCORP.

O próximo erro nos foi reportado por um atirador, onde ao clicar no serviço de cancelamento de CR, surge a mensagem do *printscreens* abaixo juntado. O atirador informa que a mensagem persiste mesmo após diversas atualizações no SISGCORP, o que inclusive viola seu direito constitucional de petição, ainda que seja de desistência:



O terceiro e último caso, gostaríamos de solicitar auditoria para que fosse verificado o *bug* da atualização de endereço no SISGCORP, haja vista que um atleta nos enviou *printscreens* de sua solicitação no processo de nº 006809.24.038308, o qual foi deferido, mas no cadastro do SISGCORP permanece o endereço anterior:



|                  |            |                                                               |          |                                        |
|------------------|------------|---------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------|
| 006809.24.038308 | 03/11/2024 | Apostilamento CR PF<br>- Atualização de<br>Endereço do Acervo | Deferido | 13º Batalhão de<br>Infantaria Blindado |
|------------------|------------|---------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------|

Ressaltamos que, conforme noticiado no endereço <https://www.cbtt.org.br/inoperancia-do-sisgcorp-prende-sua-primeira-vitima/>, os *bugs* relacionados à endereço no SISGCORP já levaram um atleta de forma injusta à delegacia. Vale ressaltar que a SFPC estava cumprindo o entendimento da DFPC sobre o não protocolo e análise do processo de forma física, o que foi afirmado por esta Diretoria à esta Confederação em ofício, quando afirmou-se no Ofício nº 19-SRI/GabSubdir/GabDir:

b. não há razão para determinar a tramitação de processo administrativo físico, uma vez que o SisGCorp cumpre a finalidade de tramitação de documentação e de processo administrativo por meio eletrônico, bem como que o requerente não demonstrou que as supostas instabilidades prejudicaram a celeridade do processo.

O atleta só conseguiu protocolar o processo fisicamente após muita insistência e por alegar violação do direito de petição e descumprimento do art. 5º do Decreto 8.539/15, para inclusive evitar sua injusta prisão.

Salientamos ainda que o solicitado canal de atendimento para que essa Confederação enviasse os *bugs*, em tempo real, para o responsável pela manutenção do SISGCORP, não foi aberto. Por essa razão, utilizamos do presente expediente para dar conhecimento em eficiência inferior à do referido canal de comunicação.

Em defesa do direito constitucional de petição que está cristalinamente sendo violado pelo SISGCORP, solicitamos que Vossa Senhoria adote as seguintes providências:

1. Determinar a apuração e correção dos *bugs* mencionados neste ofício;
2. Determinar a imediata revisão dos despachos dos processos 02111325024305 e 02509825040530, em face de que há foto no padrão ICAO nestes processos;
3. Determinar a correção do cadastro inicial referente ao processo 006809.24.038308, bem como a correção do respectivo *bug* relacionado ao endereço;
4. Informar mediante ofício, as medidas adotadas para que esta Confederação possa dar conhecimento aos prejudicados e arquivar o tema em tela.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático